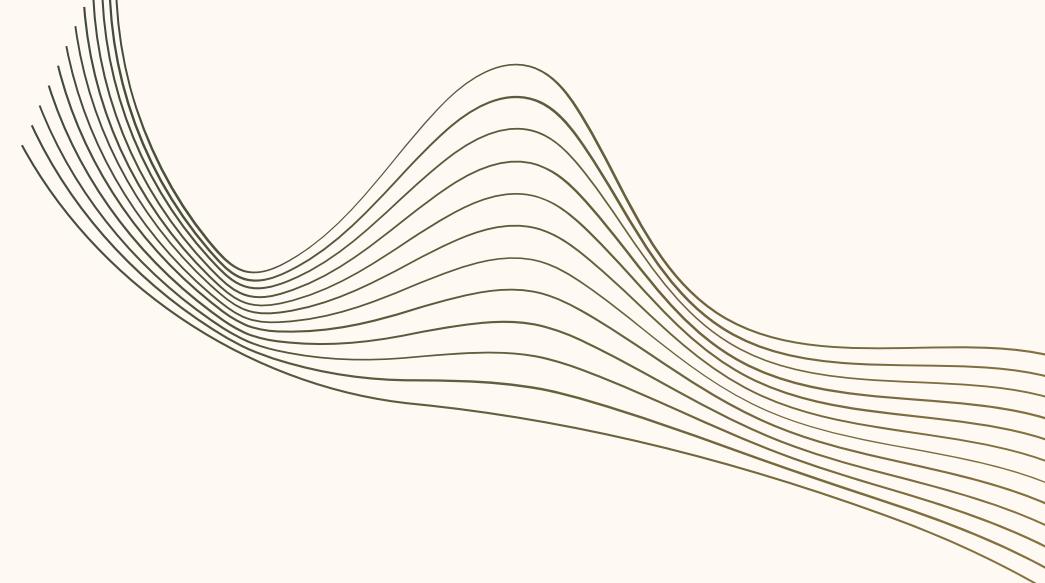


DIREITO DIGITAL E IMPLICAÇÕES RELACIONADAS À IA





- **Críticas gerais:**

- . Faz sentido falar em direito real vs digital?;

Alguns conceitos que podem ser precisados;

- . Neurodireitos;

- . Aprofundar o debate

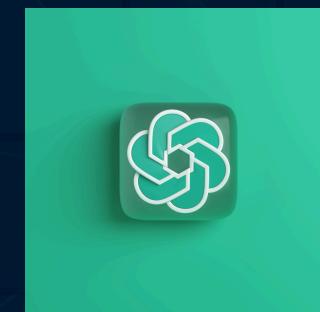
PERGUNTAS GUIA

1. CONTEXTO ATUAL
2. PL 2338
3. SUGESTÕES



@TAINA.AGUAIAR.JUNQUILHO

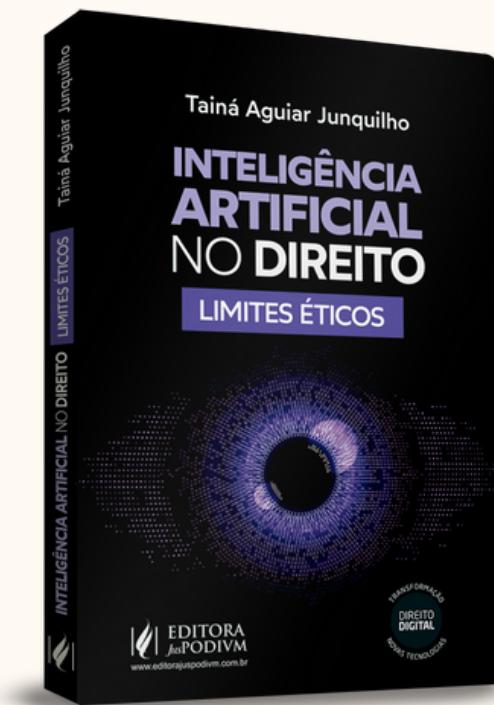
CONTEXTO ATUAL: IA ESTÁ EM TUDO





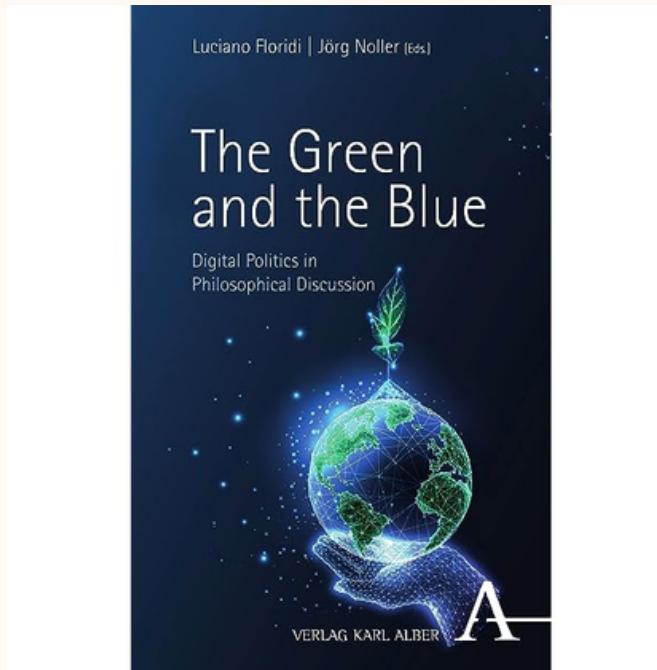
@TAINA.AGUAIAR.JUNQUILHO

Desing Ético IA responsável como Direito fundamental



@Taina.Aguiar.Junquillo

O mundo pensa em: como conciliar o azul e o verde?





Os legisladores: Demanda por novas respostas regulatórias



A REFORMA DO CÓDIGO CIVIL:

- A palavra "digital" aparece 184 vezes no texto
- A palavra "Inteligência Artificial" - 11 vezes

Como anda a Regulação de IA no Brasil



Agenda Brasil Digital



PBIA



PL 2338/23



LGPD – Art. 20

AGENDA BRASIL DIGITAL

TAINÁ AGUIAR JUNQUILHO

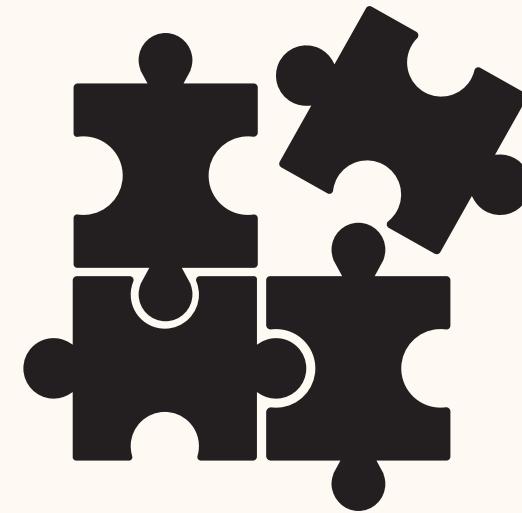
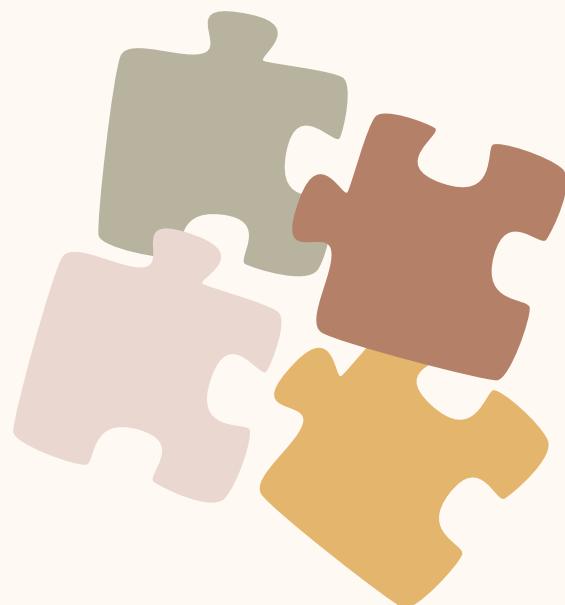


**ANPD: AUTÔNOMA; ECA
DIGITAL; PL MERCADOS
DIGITAIS; REDATA**

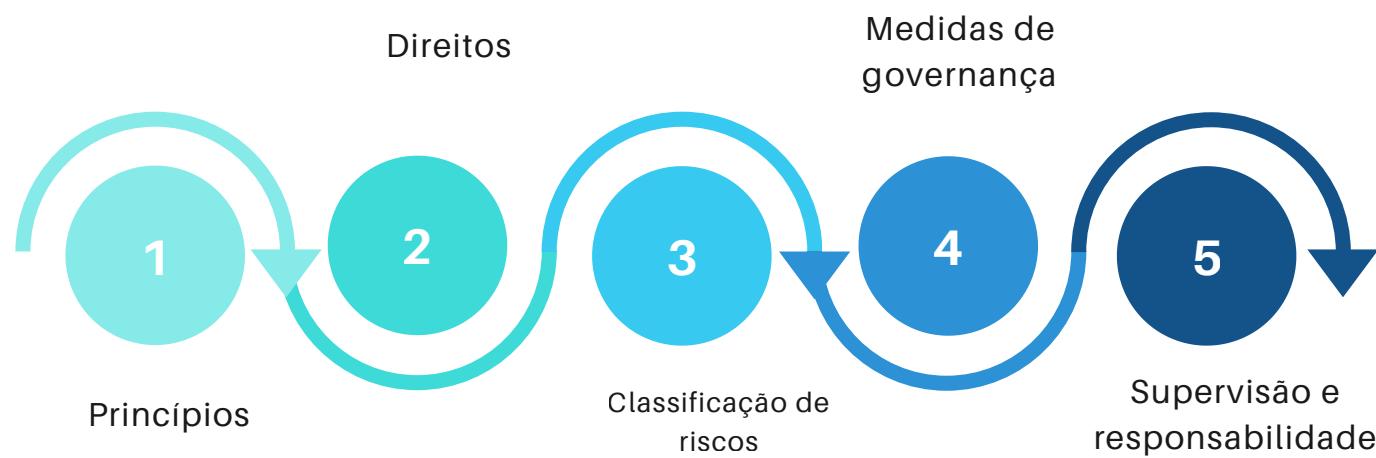


DESAFIO LEGISLATIVO:

- Como tornar as regulações interoperáveis?



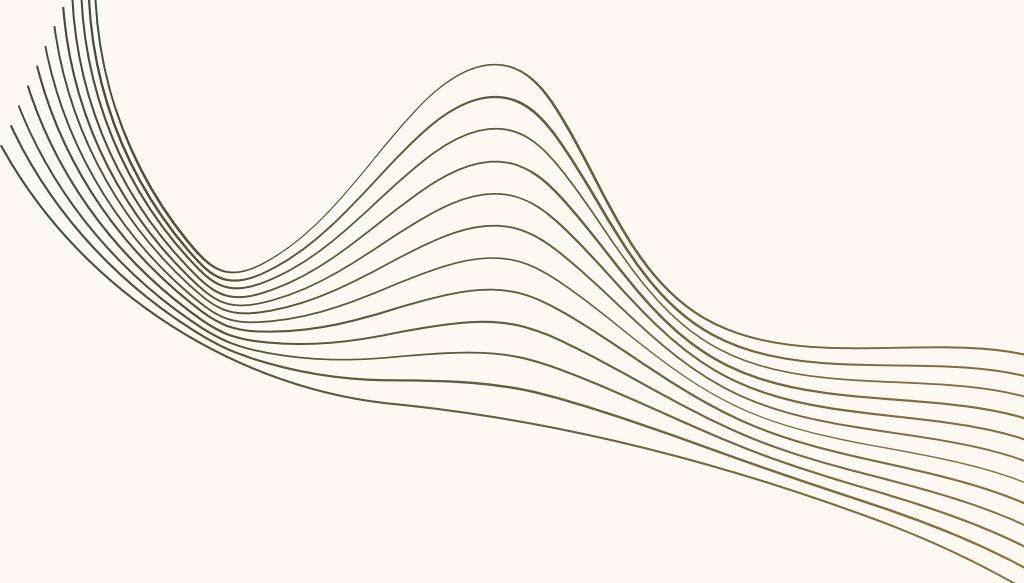
PL 2338/23



Autoria: Senador Rodrigo Pacheco;
Relatoria: Senador Eduardo Gomes

- Primeira sugestão:

Seguir os mesmos eixos



Princípio/Tema	No Livro VI (PL 4/2025)	No PL 2338 (Regulação de IA)
Transparência e Explicabilidade	<p>Art. 2.027-AL, II: Exige explicabilidade, rastreabilidade e transparência nos sistemas de IA.</p>	<p>É um dos pilares do PL 2338 (direito à expicação sobre decisões automatizadas).</p>
Não Discriminação	<p>Art. 2.027-AL, I: Veda a discriminação no uso de dados e algoritmos.</p>	<p>Sugestão: adequar à linguagem do PL 2338</p>
Deepfakes e Identidade	<p>Art. 2.027-AN: Regula a criação de imagens de pessoas (vivas ou mortas) por IA, exigindo consentimento e rotulagem.</p>	<p>O PL 2338 exige a identificação clara de conteúdo gerado artificialmente para evitar desinformação.</p>
Supervisão Humana	<p>Art. 2.027-AL, II: Garante a supervisão humana (<i>human in the loop</i>).</p>	<p>Requisito essencial no PL 2338 para IAs de alto risco e decisões sensíveis.</p>
Neurodireitos	<p>Art. 2.027-O: Proteção da privacidade e integridade mental.</p>	<p>art. 13, I, a) instigar ou induzir o comportamento da pessoa natural ou de grupos de maneira que cause danos à saúde, à segurança ou a outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;</p>

• Outras sugestões:

Art. 2.027-AL. O desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial deve respeitar os direitos de personalidade previstos neste Código, garantindo a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa natural ou jurídica e do desenvolvimento científico e tecnológico, devendo ser garantidos:

I - a não discriminação em relação às decisões, ao uso de dados e aos processos baseados em inteligência artificial; – **discriminação ilícita ou abusiva**

II - condições de transparência, auditabilidade, explicabilidade, rastreabilidade, supervisão humana e governança;

seguindo a lógica de risco prevista em legislação específica + viabilidade técnica

III - a acessibilidade, a usabilidade e a confiabilidade; ???

- **Outras sugestões:**

Art. 2.027-AL. O desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial deve respeitar os direitos de personalidade previstos neste Código, garantindo a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa natural ou jurídica e do desenvolvimento científico e tecnológico, devendo ser garantidos:

IV - a atribuição de responsabilidade civil, pelo princípio da reparação integral dos danos, a uma pessoa natural ou jurídica em ambiente digital. - **atores do ciclo de vida?**

Parágrafo único. O desenvolvimento e o uso da inteligência artificial e da robótica em áreas relevantes para os direitos de personalidade devem ser monitorados pela sociedade e regulamentados por legislação específica.”

reforçar papel da ANPD

2338/23 – Art. 3, XVI – possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia por pessoas com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação

- **Outras sugestões:**

Art. 2.027-AM. Pessoas naturais que interagirem, por meio de interfaces, com sistemas de inteligência artificial, incorporados ou não em equipamentos, ou que sofrerem danos decorrentes da operação desses sistemas ou equipamentos, têm o direito à informação sobre suas interações com tais sistemas, bem como sobre o modelo geral de funcionamento e critérios para decisão automatizada, quando esta influenciar diretamente no seu acesso ou no exercício de direitos, ou afetar seus interesses econômicos de modo significativo

Adotar redação art. 20 LGPD; garantir lógica de risco e viabilidade técnica

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

• Outras sugestões:

Art. 2.027-AN. É permitida a criação de imagens de pessoas vivas ou falecidas, por meio de inteligência artificial, para utilização em atividades lícitas, desde que observadas as seguintes condições:

I - obtenção prévia e expressa de consentimento informado da pessoa ou dos herdeiros legais ou representantes do falecido; II - respeito à dignidade, à reputação, à presença e ao legado da pessoa natural, viva ou falecida, cuja imagem é digitalmente representada, evitando usos que possam ser considerados difamatórios, desrespeitosos ou contrários ao seu modo de ser ou de pensar, conforme externado em vida, por seus escritos ou comportamentos ou por quaisquer outras formas pelas quais a pessoa se manifestou ou se manifesta, de natureza cultural, religiosa ou política; III - para que se viabilize o uso comercial da criação a respeito de pessoa falecida, prévia e expressa autorização de cônjuges, de herdeiros ou de seus representantes ou por disposição testamentária; IV - absoluto respeito a normas cogentes ou de ordem pública, sobretudo as previstas neste Código e na Constituição Federal. § 1º A criação de imagens de pessoas vivas ou falecidas para fins de exploração comercial sem o consentimento expresso da pessoa natural viva ou, caso falecida, dos herdeiros ou representantes legais é proibida, exceto nos casos previstos em lei. § 2º As imagens criadas estão sujeitas às leis de direitos autorais e à proteção da imagem, sendo os herdeiros legais ou representantes do falecido os titulares desses direitos. § 3º Em todas as imagens criadas por inteligência artificial, é obrigatória a menção de tal fato em sua veiculação, de forma clara, expressa e precisa. § 4º Aplicam-se, no que couber, os direitos aqui estabelecidos aos avatares e a outros mecanismos de exposição digital das pessoas jurídicas."

Contextos eleitorais?; direitos autorais?; personalíssimo; deep nudes

Em resumo:

Garantir a interoperabilidade



• Referências



JUNQUILHO, Tainá Aguiar; SILVEIRA, Marilda de Paula; FERREIRA, Lucia Maria Teixeira; MENDES, Laura Schertel; OLIVEIRA, André Gualtieri de. (org.). Construindo consensos: deep fakes nas eleições de 2024 relatório das decisões dos TREs sobre deep fakes. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa: Laboratório de Governança e Regulação de Inteligência Artificial, 2024. E-book. ISBN

WIMMER, Miriam e DONEDA, Danilo. “Falhas de IA” e a Intervenção humana em decisões automatizadas: parâmetros para a legitimação pela humanização. Direito Público, [s. l.], v. 18, n. 100, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v18i100.6119. Disponível em:
<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6119>.

MENDES, Laura Schertel. Privacidade, Proteção de Dados e Defesa do Consumidor – 1ª Edição 2014: Linhas Gerais de um Novo Direito Fundamental

OBRIGADA



Tainá Aguiar Junquilho

**Professora de direito, inovação e tecnologia IDP.
Consultora SentellA. Advogada. Doutora em
Direito pela UnB. Mestre em direito pela UFES.
Autora do livro: IA e Direito: limites éticos**